

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025**  
**(à MPV 1318/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-B.** .....

**§ 1º** .....

.....

**III** – atender a totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução provenientes de geração a partir de fontes renováveis, conforme disposto em regulamento.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Há de se considerar a diferença entre fontes de energia renovável a qual refere-se às fontes que se regeneram naturalmente e podem ser utilizadas ao longo do tempo sem exaurir-se, tais como pequenas centrais hidrelétricas, eólica, solar, biomassa, entre outras, e fontes de energia limpa que além das fontes trazidas pelas energias renováveis também englobam tecnologias ou usos de combustíveis fósseis mais limpos, desde que reduzam o impacto dos gases de efeito estufa (GEE).

Em meio a tendência mundial para a eliminação da dependência dos combustíveis fósseis, o Brasil, graças ao seu potencial



natural e uma matriz elétrica majoritariamente de fontes renováveis, tem ocupado lugar neste cenário.

No âmbito da transição energética, o Brasil deve priorizar o conceito de energia renovável em detrimento da noção genérica de “energia limpa”. Isso porque a matriz elétrica brasileira já se destaca internacionalmente. Hoje mais 80% da geração provém de fontes renováveis, sobretudo hídrica, eólica, solar e biomassa, enquanto a média mundial não ultrapassa 30%. Essas fontes apresentam baixo fator de emissão de CO<sub>2</sub> equivalente (por exemplo, a eólica e a solar fotovoltaica ficam abaixo de 50 gCO<sub>2</sub>e/kWh, contra mais de 400 gCO<sub>2</sub>e/kWh de térmicas a gás natural mesmo em usinas de última geração).

Ou seja, o termo “energia limpa”, embora suas fontes reduzam emissões de CO<sub>2</sub>, tais soluções não se regeneram e dependem de cadeias complexas de combustível, importação de tecnologia e, no caso do gás, de infraestrutura de transporte e armazenamento de CO<sub>2</sub> ainda incipiente no Brasil. Portanto, ao adotar “energia renovável” como diretriz, o país protege sua vantagem comparativa natural, baseada em abundância de recursos hídricos, regimes de vento com fatores de capacidade superiores à média global, elevada irradiação solar e potencial de expansão da biomassa de resíduos agroindustriais.

Assim, ao alinhar a política energética ao conceito de renovabilidade, o Brasil contribui para as metas de neutralidade climática, reforça a segurança energética de longo prazo, a competitividade industrial pela oferta de energia renovável de baixo custo e baixo carbono.



Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

**Deputado Alceu Moreira**  
**(MDB - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258556052900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

